



Estado de Santa Catarina
Município de Treze de Maio
Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO COMED Nº 05/2023

Dispõe sobre a Matriz Curricular para as Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Treze de Maio - SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREZE DE MAIO - SC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e Resolução, CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, Resolução CEE/SC nº 070, de 17 de junho de 2019, que institui e orienta a implantação do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e normatiza a adequação à Base Nacional, RESOLVE:

CAPÍTULO I **Da Matriz Curricular**

Art. 1º - A matriz curricular subsidia a organização do tempo e dos componentes curriculares e tem como objetivo assegurar o dinamismo educacional, de tal modo que os diferentes campos de experiências e áreas do conhecimento possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do estudante.

Parágrafo Único: A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, se desenvolverá no mínimo em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual de no mínimo 800 horas, conforme estabelecido na LDB.

CAPÍTULO II **Da Educação Infantil**

Art. 2º - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 3º - Na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, os quais devem assegurar os direitos de “conviver”, “brincar”, “participar”, “explorar”, “expressar-se” e “conhecer-se”.

Art. 4º - A organização da matriz curricular da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Treze de Maio, está estruturada com base nos cinco campos de experiências: “O eu, o outro e o nós”, “Corpo, gestos e movimentos”, “Traços, cores, sons e formas”, “Escuta, fala, pensamento e imaginação”, “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”.

Art. 5º - Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Art. 6º - Na etapa creche, a oferta se dará da seguinte forma:

Educação Infantil /ETAPA CRECHE				
BASE CURRICULAR COMUM	Campo de Experiência	Integral		Parcial
		“Corpo, gestos e movimentos”	Carga Horária: 2.150 horas ano; Dias Letivos: Min. 200 dias Horas semanais: 53h 45min Carga horária diária: 10h 45 min horas	Carga Horária: 800 horas ano; Dias Letivos: Min. 200 dias Horas semanais: 20 horas Carga horária diária: 4 horas
	“Traços, cores, sons e formas”			
	“Escuta, fala, pensamento e imaginação”			
	“O eu, o outro e o nós”			

Art. 7º - Na etapa Pré-escolar, a oferta se dará da seguinte forma:

Educação Infantil /ETAPA PRÉ-ESCOLAR				
BASE CURRICULAR COMUM	Campo de Experiência	Pré-Escolar I		Pré-Escolar II
		Integral	Parcial	Parcial
	“Corpo, gestos e movimentos”	53h 45min semanais	20 horas Semanais	20 horas Semanais
	“Traços, cores, sons e formas”			
	“Escuta, fala, pensamento e imaginação”			
	“O eu, o outro e o nós”			

Parágrafo Único: Na etapa pré-escolar II, os campos de experiências serão mediados por professores pedagogos e Disciplinas específicas (Educação Física - 3 aulas, Arte 2 aulas e Língua Inglesa 2 aulas semanais), quando possível, que deverão ser trabalhados em todos os componentes curriculares.

Art. 8º- O atendimento na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Treze de Maio, se dará da seguinte forma, obedecendo a etapa e a faixa etária:

ETAPA	FAIXA ETÁRIA	TURMA	Nº MÍNIMO DE CRIANÇAS	Nº MÁXIMO DE CRIANÇAS	Nº DE PROFESSORES	Nº DE ESTAGIÁRIO OU AUXILIAR DE SALA
Bebês	06 meses a 11 meses e 29 dias	Berçário I	08	12	01	01
Bebês	1 ano 1ano 11 meses e 29 dias	Berçário II	08	12	01	01

Crianças bem pequenas	02 anos a 02 anos e 11 meses e 29 dias	Maternal I	15	18	01	01
Crianças bem pequenas	03 anos a 3 anos e 11 meses e 29 dias	Maternal II	15	20	01	01
Crianças Pequenas	04 anos completos até 31/03	Pré-Escolar I	15	20	01	
				21 a 25	01	01
Crianças Pequenas	05 anos completos até 31/03	Pré-Escolar II	15	20	01	
				21 a 25	01	01
Crianças Pequenas	04 e 05 anos	Pré I e Pré II Turmas Mistas	15	20	01	
				21 a 25	01	01
Crianças bem Pequenas e crianças pequenas	03 a 05 anos	Turmas Mistas	15	20	01	
				21 a 25	01	01

§ 1º A turma de Educação Infantil com número de alunos inferior ao mínimo estabelecido na tabela acima, passará por análise da Secretaria Municipal de Educação, podendo não ser autorizado a abertura da mesma.

§ 2º As turmas de Berçário II, quais sejam, de 1 ano a 1 ano e 11 meses e 29 dias, poderão atender até 16 bebês, desde que implementado mais 1 auxiliar de sala ou estagiário.

CAPÍTULO II

Do Ensino Fundamental

Art. 9º- As unidades escolares que oferecem o Ensino Fundamental devem considerar essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para a vida em sociedade, independente da grande diversidade da população escolar.

Art. 10 – A organização da Matriz Curricular do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Treze de Maio, está estruturada com base nas cinco áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Art. 11 Os componentes curriculares do Ensino Fundamental: anos iniciais, devem observar o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com o Art. 26-A da Lei 9.394/1996 e conforme disposto na Base Curricular Comum de Santa Catarina.

Paragrafo único: O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo, incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Art. 12 – A matriz curricular do Ensino Fundamental séries iniciais compreenderá, semanalmente, aulas de 60 minutos e 4 horas diárias.

§ 1º - O horário de intervalo será 15 (quinze minutos) monitorado para fins de compensação das horas e dias letivos previstos no caput e Art. 34, da Lei nº 9.394/1996.

§ 2º - A previsão e sistematização do intervalo monitorado deverá estar disposto no Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art.13 A composição das turmas do Ensino Fundamental I dar-se-á com base no número de matrículas existentes obedecendo aos seguintes critérios de quantidade de alunos por turma:

I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- a) 1º, 2º ano = até 20 (vinte) alunos por turma, para desdobro 22 alunos;
- b) 3º ano = até 22 (vinte e dois) alunos por turma, para desdobro 24 alunos;
- c) 4º e 5º ano = até 25 (vinte e cinco) alunos por turma, para desdobro 27 alunos.

II – Nas escolas, que possuírem turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental com número de alunos inferior a 10 alunos passará por análise da Secretaria Municipal de Educação, podendo não ser autorizado a abertura da turma.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 14 – A interdisciplinaridade e a contextualização devem ser constantes em todos os componentes curriculares, propiciando a interlocução e a transversalidade entre os diferentes campos do conhecimento, bem como o estudo e o desenvolvimento de projetos referidos à temas concretos da realidade dos estudantes, com base no Currículo Base do Território Catarinense. <https://uaw.com.br/pagflip/pdf.php?pag=portfolio&cod=35>

Art. 15 – As unidades escolares, sempre que necessário, disponibilizarão projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previstos no projeto político pedagógico, de modo que os estudantes possam escolher aqueles com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

Art. 16 – As unidades escolares integrantes à Rede Municipal de Ensino deverão adaptar o Projeto Político Pedagógico à esta Resolução.

Art. 17 – Faz parte integrante desta Resolução o Anexo I.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor a partir janeiro de 2024, ficando revogada as disposições contrárias, em especial a Resolução COMED nº 07 de 17 de novembro de 2021.

Treze de Maio, 13 de dezembro de 2023.

Isabel Borges de Fáveri Burato
Presidente do COMED

ANEXO I

A matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais compreenderá, semanalmente, o seguinte número de aulas:

ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO	
		A/S	CHA	A/S	CHA	A/S	CHA	A/S	CHA	A/S	CHA
1. LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	ARTE	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	LÍNGUA INGLESA parte diversificada	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
2. MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
3. CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
4. CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
	HISTÓRIA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
5. ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
6. PARTE DIVERSIFICADA	Educação Financeira	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
		20H	800H	20H	800H	20H	800H	20H	800H	20H	800H

Números de Dias Letivos (anual) = 200 Números de Dias Letivos (semanal) = 05 Carga Horária Semanal = 20 horas - Carga Horária Diária = 04 horas Duração da Aula = 60 minutos